



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CARTA-CONTRATO nº 89/2021

Processo 01342.002255/2021-31

CONTRATANTE

A União, por intermédio da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN**, UASG nº 113202, sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, neste ato representado por seu Coordenador de Administração e Infraestrutura da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Sra. KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS, nomeada pela Portaria nº 3750, de 14/08/2019, publicada na Seção 2 do DOU de 16/08/2019, inscrito no CPF sob o nº 064.014.178-11.

CNPJ: 00.402.552/0005-50	E-mail: licitagan@ipen.br	Telefone: (11) 2810-1560
---------------------------------	---	---

8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais a serem empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Carta Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução desta Carta-Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3 indenizações e multas

13. VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar esta Carta Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos itens previstos em lei

14. ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

RECEBIDO PELO CONTRATADO EM: <u>28/09/2021</u>	
NOME LEGÍVEL: <u>GILSON ALMO & FILHO</u>	
RG: <u>42.629.288-1</u>	CPF: <u>329.155.998-05</u>
ASSINATURA: <u>GILSON ALMO & FILHO</u>	

Carimbo da empresa:

Exterminex Controle de Pragas
CNPJ 14.227.939/0001-02

ATENÇÃO – FAVOR PREENCHER OS DADOS BANCÁRIOS

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 2928

C/C: 680-2

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL Exterminex Controle de Pragas Ltda Rua Cabaxi, 233 - CEP 05792-000 – São Paulo - SP		
CNPJ: 14.277.939/0001-02	E-mail: natacha@exterminex.com.br	Telefone: (11) 5872-2226

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de desratização, descupinização (cupim de madeira seca e cupim subterrâneo), desinsetização, assim como o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, calhas, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas das edificações de todo os Setores da CNEN/IPEN, incluindo o CECRF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo à presente Carta Contrato.

1.2 Esta Carta Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01342.002255/2021-31, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO (CUPIM DE MADEIRA SECA E CUPIM	Serviço	01

	SUBTERRÂNEO), DESINSETIZAÇÃO, ASSIM COMO COMBATE DE MOSQUITOS E ÀS SUAS LARVAS NOS ESPELHOS D'ÁGUA, CALHAS, CAIXAS DE ESGOTOS E GALERIAS EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES DE TODOS OS SETORES DO IPEN, INCLUINDO O CECRF		
--	---	--	--

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Carta Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste documento, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.396,75 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 16.761,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e um reais).

3.2 No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113202

PTRES:168751

Programação Interna 20UX0002013

Elemento Despesa: 339039 – Serviço de Desinsetização/Desratização/Descupinização

Fonte de Recursos: 0002

Programa de Trabalho: 19.572.2206.20UX.0001

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.